

---

## Do Objetivo

---

**Artigo 1º** - Este regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) do ICMC-USP.

---

## Da Constituição

---

**Artigo 2º** - A CCEx, órgão administrativo do ICMC, tem a seguinte constituição:

- I. um docente de cada Departamento, eleito pelos respectivos Conselhos;
- II. um docente eleito pela Congregação;
- III. um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Cada membro da comissão terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 2º - Cada membro eleito será substituído em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelo respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos membros docentes será de três anos, renovando-se anualmente pelo terço, admitindo-se reconduções e o da representação discente de um ano, permitindo-se uma recondução. (Resolução 7265, de 07.10.2016).

**Artigo 3º** - A CCEx terá um Presidente e um Vice-Presidente que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (Res. USP-7141, de 12.11.2015).

§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

---

## Da Competência

---

**Artigo 4º** - São competências da CCEx:

- I. Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Congregação;
- II. Traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de Cultura e Extensão;
- III. Articular, coordenar, apoiar e fiscalizar programas e atividades de Cultura e Extensão afetos ao ICMC;
- IV. Compatibilizar as diretrizes internas do ICMC, nas áreas de Cultura e Extensão com as diretrizes gerais da USP.

---

## Do Funcionamento

---

**Artigo 5º** - A CCEx se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

---

## Da Presidência

---

**Artigo 6º** - O Presidente da Comissão é o representante do ICMC no Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Além do seu voto, terá o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente. (Resolução USP 7287, de 14.12.2016).

§ 3º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º - A eleição será realizada pela Congregação, em votação secreta, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

**Artigo 7º** - Ao Presidente da Comissão compete:

- I. Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;
- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;
- III. Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CCEx;
- IV. Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da Unidade ou pela Congregação.

---

## Disposições Gerais

---

**Artigo 8º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCEx, salvo competência específica de outro órgão.

---

Aprovado pela Congregação do ICMC-USP,  
em sessão de 21/03/1997.

Portaria ICMC nº 088/97. Alteradas pelas Resoluções USP 7141 2 7287, de 12.11.2015 e 14.12.2016, respectivamente.